



# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI nº 974 de 26/11/199

CABEDELLO, 01 A 15 DE MAIO DE 2017



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.825

De 09 de maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento Município de Cabedelo, de que trata a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 1.809/17, de 05 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados a ocorrer despesas com a "IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO NO RENASCER III", neste Município.

**Art. 2º** O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Unidade Orçamentária:	02.180 -	-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA/FMMA
Função:	18-	-GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	602	-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa:	1038	-INFRA-ESTRUTURA E ABASTECIMENTO
Projeto/Atividade:	1.073	-IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO NO RENASCER III
Elemento de despesa:	4490.51	-OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor:	R\$ 425.000,00	-QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS
Fonte de Recursos:	52	-TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO-OUTROS FEDERAL (Convênio)
Valor:	R\$ 34.997,00	- (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
Fonte de Recursos:	00	-RECURSOS ORDINÁRIOS(Rec. Próprios-Contrapartida)
Elemento de despesa:	3390.30	-MATERIAL DE CONSUMO
Valor:	R\$ 10.000,00	-DEZ MIL REAIS
Elemento de Despesa:	3390.39	-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Valor:	R\$ 10.000,00	-DEZ MIL REAIS
Elemento de Despesa:	4490.52	-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Valor:	R\$ 20.003,00	-VINTE MIL E TRÊS REAIS
Fonte de Recursos:	94	-REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS(Rendimentos)
TOTAL:	R\$ 500.000,00	-QUINHENTOS MIL REAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O valor de que trata o art. 1º, será coberto com recursos oriundos do Contrato de Repasse- Transferência Voluntária- nº 814122/2014, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA/CAIXA, de que trata o Processo nº 2641.1021748-77/2014, e do próprio Orçamento Municipal, em contrapartida do Município da execução do objeto pactuado no referido contrato, sendo coberta com recursos de dotações consignadas dentro da Unidade Orçamentária: 02.180- Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

**Art. 4º** A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Cabedelo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de maio de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 05 de Abril de 2017

PROCESSO Nº: 0116-000.833-6 – PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: VANESSA DA SILVA LIMA ME  
RECORRIDO: PROCON MUNICIPAL

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. FARMÁCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO NA HORA DA AUTUAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 5.991/73. RESSALVA DO ART. 17 DO MESMO DIPLOMA. VIOLAÇÃO AO ART. 39, VIII DO CDC. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXEMPLAR DO CDC NO ESTABELECIMENTO. VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 12.921/2010. OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RÉU PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE AGRAVANTES. CARÁTER EDUCATIVO DA PENA. MULTA. OBSERVÂNCIA AO PARÂMETRO ESTABELECIDO NO ART. 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 12.921/2010. PRINCÍPIO DA RAZABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por VANESSA DA SILVA LIMA ME em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE o auto de infração nº 000055 apresentado pelo PROCON MUNICIPAL.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

O PROCON Municipal de Cabedelo, ora Recorrido, em fiscalização de rotina, verificou que o estabelecimento farmacêutico encontrava-se sem a presença de profissional credenciado pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia).

Devidamente notificada a Recorrente apresentou defesa administrativa, juntando aos autos, cópias das fichas de regularidade do CRF e relatório de vendas, fazendo o processo concluso para decisão administrativa.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor e art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

Devidamente notificada a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo sob alegação de que possui farmacêutico regular em seu estabelecimento, ocorrido mero atraso do mesmo em razão de problemas pessoais, tendo o referido funcionário chegado antes do final da fiscalização. Confessa ainda, não ter no ato da fiscalização, cópia do Código de Defesa do Consumidor, informando que na oportunidade, requereu cópia do referido instrumento o qual foi deixado pelos fiscais.

Por fim dispõe sobre a desproporcionalidade e irrazoabilidade da multa aplicada alegando ser réu primário, abordando o caráter educativo das penas, requerendo, ao final, a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado VANESSA DA SILVA LIMA ME como fornecedor, e, de outro, PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO como órgão fiscalizador das relações de consumo.

No caso em apreço, o PROCON Municipal em fiscalização de rotina no estabelecimento da Recorrente, verificou que está não se encontrava com o farmacêutico presente, infringindo, assim, o que dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 5.991/73.

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

Assim, o PROCON Municipal, entendeu que a Recorrente, infringiu o art. 39, VIII do CDC, bem como o art. 12, inciso IX, alínea "a" do Decreto 2.181/97.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Art. 12. São consideradas práticas infrativas:

IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

Percebe-se na decisão administrativa que o PROCON entende que a norma disposta na Lei Federal nº 5.991/73, impõe que a mera ausência do farmacêutico ensejaria em infração ao dispositivo legal, sendo inadmissível qualquer ausência do mesmo sem substituto no estabelecimento.

Ocorre que tal dispositivo não pode ser analisado isoladamente, eis que o art. 17 da Lei Federal nº 5.991/73 prevê a possibilidade de funcionamento de estabelecimento farmacêutico por um período máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Conforme tal dispositivo, a possibilidade de funcionamento por até 30 (trinta) dias, sem a presença de farmacêutico, condicionado entretanto a impossibilidade de venda de fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Compulsando dos autos, verifica-se que a Recorrente possui farmacêutico em seu quadro de funcionários, devidamente habilitado pelo CRF, conforme documento de fls. 05, além dos demais documentos juntados ao recurso administrativo.

*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* Página | 3

Percebe-se que o funcionário chegou no estabelecimento durante a fiscalização, ensejando ao entendimento, de que houve mero atraso, e não que não há funcionário no estabelecimento. Ressalta-se que não consta no Auto de Infração nº 000055 que o estabelecimento estava vendendo medicamentos controlados ou nos termos das vedações que dispõe o art. 17, o que só então infringiria a norma disposta na Lei Federal nº 5.991/73, não havendo espaços para suposições, já que houve fiscalização *in loco*, devendo todas as situações estarem presentes no Auto de Infração.

Assim, não assiste razão aos fundamentos apresentados pelo PROCON Municipal para aplicação da penalidade, uma vez que o art. 15 da Lei Federal nº 5.991/73, deve ser analisado em conjunto com o art. 17 do mesmo diploma.

Uma vez que não houve a infração à Lei Federal nº 5.991/73, não há que se falar em violação ao art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor e art. 12, inciso IX, alínea "a" do Decreto 2.181/97.

Ressalta-se que foi verificado que o estabelecimento não possuía cópia do Código de Defesa do Consumidor, conduta confessada pelo próprio recorrente no decorrer de seu recurso administrativo.

Verifica-se que o Recorrente infringiu o que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.921/2010.

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

Destaca-se, entretanto, que conforme esclarecido pela Recorrente, os fiscais do PROCON deixaram exemplar do Código de Defesa do Consumidor no estabelecimento suprimindo, assim, o que determina o art. 1º da Lei nº 12.921/2010.

*[Assinatura]* *[Assinatura]* Página | 4

Em uma última argumentação, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é de um valor excessivo, estando portanto ofendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Aduz que a multa administrativa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor, estando, portanto, o valor arbitrado desproporcional.

Como sabido pela própria empresa, o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ficou comprovado nos autos que a Recorrente não cometeu as infrações previstas no art. 39, VIII do CDC e art. 12, inciso IX, alínea "a" do Decreto 2.181/97. Isto, por si só, já seria motivo de revisão da pena, uma vez que foi utilizado como fundamento para sua graduação.

Conforme o próprio órgão consumerista dispõe em sua decisão, a Recorrente é réu primária, não possuindo antecedentes, bem como conduta tipificada no art. 1º e ss da Lei nº 12.921/2010, constitui prejuízo mínimo ao consumidor, tendo inclusive sido solucionado a infração no exato momento da fiscalização.

Ainda a Recorrente, conforme demonstrado, vem passando por dificuldades, uma vez foi acometida de sinistro, já tendo que arcar com prejuízos maiores que a pena aplicada.

Assim sendo verifica-se ser necessário a revisão da pena aplicada em primeira instancia de modo a respeitar os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.

*[Assinatura]* *[Assinatura]* Página | 5

**III - DECISÃO**

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui infração legal, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, considerando, entretanto, que a Recorrente infringiu apenas o que dispõe a Lei nº 12.921/2010, tendo resultado em prejuízo mínimo aos consumidores, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDA PELO PROCON, DE MODO A ADEQUAR A PENALIDADE APLICADA AOS TERMOS DO ART. 57 DO CDC E ART. 2º, I DA LEI FEDERAL Nº 12.921/2010, FIXANDO A PENA DA SEGUINTE MANEIRA:**

- A. Fixo a pena base em 150 UFMC (Portaria nº 023/2016-GS/SEREC), ou seja, R\$ 526,05 (quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos);
- B. Não há circunstâncias agravantes;
- C. Por ser réu confesso, primário e ter tomado as providências para reparar a conduta lesiva, reduzo a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 100 UFMC (Portaria nº 023/2016-GS/SEREC), ou seja, R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais).

É o meu voto.

Cabedelo – PB, 05 de Abril de 2017.

*[Assinatura]*  
**RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES**  
 CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL

*[Assinatura]*  
**FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NOBREGA**  
 CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA

De acordo,

*[Assinatura]*  
**MARCUS TULLIO MACEDO DE LIMA CAMPUS**  
 PROCURADOR-GERAL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELADO  
PROCURADORIA-GERAL

Cabelado, 08 de maio de 2017

PROCESSO Nº: 0115-000.447-3 2015- PROCON MUNICIPAL  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS  
RECORRIDO: MÁRCIO VICENTE DA SILVA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 14, 20 E 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARATER EDUCATIVO DA PENA. MULTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **SKY BRASIL SERVIÇOS** contra a decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que condenou a empresa recorrente ao pagamento de **R\$ 7.093,71 (sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos)**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabelado.

O recorrido afirmou que não possui vínculo com a empresa, mas teve descontado em seu cartão de crédito o valor de **R\$ 94,07 (noventa e quatro reais e sete centavos)**. Entrou em contato com a empresa para esclarecimentos, nada foi solucionado.

A atendente informou, na mesma oportunidade que, haveria um contrato em seu nome e que o serviço estaria sendo utilizado.

O recorrido afirmou ainda que não possui sequer o equipamento para a utilização.

Requeru o reembolso em dobro, corrigido e atualizado dos valores descontados indevidamente.

Na audiência, as partes realizaram acordo, onde a empresa se comprometeu em restituir em dobro o valor indevidamente cobrado (R\$ 188,14), com o depósito na conta bancária de titularidade do recorrido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Ocorre que, a empresa recorrente não cumpriu com o acordado em audiência. Notificada para apresentar comprovante de pagamento ou defesa administrativa, a empresa mostrou-se silente.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabelado reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os **art. 14, 20 e 42 do Código de Defesa do Consumidor**, condenado ao pagamento de multa no valor de **R\$ 7.093,71 (sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos)**.

A Sky Brasil Serviços LTDA apresentou Recurso Administrativo requerendo a anulação da multa ou ao menos a sua minoração. Juntou também Ata de Audiência diversa da dos autos (fls.11) e por fim alegou insubsistência da decisão administrativa.

Requeru a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado **SKY BRASIL SERVIÇOS** como fornecedor, e, de outro, **MÁRCIO VICENTE DA SILVA** como consumidor.

### II.1 DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA

Destaque-se que, a própria empresa recorrente reconheceu, às fls.11, que cometeu conduta infracional.

É que, em audiência, firmou acordo com o consumidor, confessando que realizou desconto indevido em seu cartão de crédito; se prontificando a reembolsá-lo em dobro.

Ocorre que, injustificadamente, não cumpriu com a obrigação e deixou de pagar o valor devido ao recorrido.

Mesmo sendo notificado pelo órgão consumerista para apresentar comprovante de pagamento, a empresa apenas apresentou Recurso Administrativo, com argumentos gerais e sem, sequer explicar o motivo do descumprimento do acordo.

### II.2 DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à alegação de anulação do processo administrativo, a mesma não merece prosperar, pois a decisão proferida mostra-se devidamente fundamentada, em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação, de acordo com a **Lei n. 9.784/99, art. 50, princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição**.

Destaque-se que, **em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo**. Todos os atos ocorreram de modo correto, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

NOTA-SE, COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, QUE AO CONSUMIDOR DEVE SER ASSEGURADA PROTEÇÃO PLENA E QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE DEVE SER FEITA COM TRANSPARÊNCIA, DE MODO A PROTEGER O CONSUMIDOR DE PRÁTICAS ABUSIVAS E MÉTODOS COERCITIVOS DESLEAIS. E NÃO FOI ASSIM QUE AGIU A PROMOVENTE NO CASO COMBATIDO.

### II.3 DA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS VIOLAÇÕES AO CDC

Sabe-se que o ônus da prova cabe ao fornecedor, pois o consumidor mostra-se insuficiente no que tange aos meios e instrumentos capazes de comprovar o alegado. O próprio Código de Defesa do Consumidor preconiza no artigo 6º, VIII a respeito do assunto:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
(...)

Página | 3

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (grifo nosso)

É sabido ainda que o PROCON Municipal é órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.

**Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.**

Em momento algum, a recorrente apresentou provas suficientes de que houve qualquer desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, finalidade, proporcionalidade e da razoabilidade, nem a suposta violação às garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O fornecedor tem o dever de prestar os seus serviços com qualidade, de modo a deixar todos os consumidores satisfeitos. Contudo, não foi isso que vislumbramos nos casos trazidos aos autos.

Restando comprovada a **falha na prestação dos serviços** por parte de Recorrente, encontra-se infringido o art. 14 do CDC.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.  
§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:  
I - o modo de seu fornecimento;  
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;  
III - a época em que foi fornecido

Frise-se que, ficou também **comprovada a cobrança indevida por parte da Recorrente**, inclusive pelo próprio compromisso firmado em audiência de conciliação, constituindo assim conduta vedada pelo art. 42 do CDC.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.



Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo que julgou a procedente a Reclamação aplicando multa no valor de **R\$ 7.093,71 (sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos)**, tendo em vista a comprovação de autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

**II.4 DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA MULTA IMPOSTA**

Destaque-se que não há que falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento do valor da multa por parte do Procon Municipal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada conforme a vantagem auferida pelo fornecedor, bem como pela sua condição econômica. **Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.**

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. **E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.**

O princípio da legalidade fora devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

Página | 5

- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Sobre o princípio da razoabilidade, analisemos algumas considerações:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.<sup>1</sup>

**NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE RAZOÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS.**

Deve ser censurado todo ato administrativo que não guarda relação com a proporcionalidade. Frise-se que a multa administrativa também deve guardar proporção de modo adequado com os meios que a integra. E isso aconteceu nestes autos.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que as condutas praticadas pela empresa recorrente violaram os artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anulada a multa administrativa, em decorrência de a mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

<sup>1</sup>RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009 apud SANTOS, Lucas Leonardo Souza. O princípio de razoabilidade no direito administrativo. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=10456&revista\_caderno=4>. Acesso em: 09 jan. 2014.

Página | 6

**III - DECISÃO**

Diante do exposto, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui infração legal, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, violando os artigos 14, 20 e 42, conheço do Recurso Administrativo e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão administrativa que decidiu pela improcedência da reclamação.

É o meu voto.

Cabedelo – PB, 08 de maio de 2017.

*Danielle Guedes B. D. De Andrade*  
**DANIELLE GUEDES B. D. DE ANDRDE**  
 CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL

De acordo,

*Marcus Túlio Macedo de Lima Campos*  
**MARCUS TULLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**  
 PROCURADOR-GERAL

Página | 7

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELÓ**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Cabedelo, 25 de abril de 2017

**PROCESSO Nº: 0115-000.106-0 2015 – PROCON MUNICIPAL**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS**  
**RECORRIDO: ALDELAN BESERRA CARDOSO**

**DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 14, 20 E 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARATER EDUCATIVO DA PENA. MULTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **SKY BRASIL SERVIÇOS** contra a decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que condenou a empresa recorrente ao pagamento de **R\$ 7.093,71 (sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos)**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

O recorrido afirmou que contratou serviços prestados pela empresa pela disponibilização de TV/Internet, onde nos **06 (seis) meses iniciais**, a fatura viria com o valor de **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)**.

Alegou que a primeira fatura veio com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) proporcional ao período de uso e a segunda R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), em virtude de algumas compras realizadas naquele mês.

Contudo, no terceiro mês, a fatura veio com o valor de **R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)**. Entrou em contato para obter esclarecimentos; a empresa disse que reduziria o valor para **R\$ 108,94 (cento e oito reais e noventa e quatro centavos)**. Porém, foi debitado em sua conta **R\$ 132,93 (cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos)**, ou seja, **R\$ 81,01 (oitenta e um reais e um centavo)**, além dos valor acima combinado.

*[Handwritten signature]*



Classe: Apelação Cível, 24070235346. Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO.  
Órgão julgador: SEGUNDA.

Alegou ainda que, seu sinal está inutilizado desde o mês de março/2015 e que os canais TELECINE, que estariam inclusos no pacote assinado, só permaneceram ativos por dois meses. Entrando em contato com a empresa, esta simplesmente afirmou que tais canais não faziam parte do seu pacote.

Assim, solicitou o cancelamento do contrato, bem como o reembolso dos valores. Entretanto, a empresa afirmou que o cancelamento só seria possível com o pagamento de multa de fidelidade.

Requeru o reembolso em dobro, corrigido e atualizado dos valores descontados indevidamente.

Na audiência, as partes não chegaram a um acordo.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabeldo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os art. 14, 20 e 42 do Código de Defesa do Consumidor, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.093,71 (sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos).

Devidamente notificada, a Recorrente apresentou comprovante de pagamento no valor de R\$ 2.179,88 (dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao ressarcimento ora reclamado pela parte consumidora. Pleiteou ainda, o arquivamento dos autos.

Apresentou também Recurso Administrativo requerendo a anulação do processo administrativo alegando desproporção e desvio de finalidade. Aduz ainda sobre a ausência de provas e a insubsistência da decisão administrativa.

Por fim, dispõe sobre a existência de ação judicial com as mesmas partes e o mesmo pedido, no qual as partes transigiram no importe de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), acordo homologado pelo magistrado.

Requeru a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

Vejamos:

Não há que se falar em dupla penalidade e nem em *bis in idem*.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA JULGADOS IMPROCEDENTES. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CDA REJEITADA. TÍTULO LÍQUIDO E CERTO. MULTA COMINADA PELO PROCON. EXISTÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL FIRMADO COM O CONSUMIDOR RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM A APLICAÇÃO DA MULTA EXECUTADA. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Preliminar de nulidade da CDA. Verifica-se dos autos, especialmente da Certidão da Dívida Ativa, colacionada à fl. 04 dos autos da execução em apenso, que a mesma atendeu aos requisitos elencados no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, encontrando-se devidamente identificado e discriminado o débito cobrado. Por outro lado, em relação ao alegado desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, trata-se de matéria relativa à origem, natureza e fundamento legal da dívida ativa, que deve ser apreciada com o mérito dos embargos, pois não diz respeito à CDA, que consiste em título executivo líquido e certo, conforme disposto no art. 3º da Lei de Execução Fiscal, e, portanto, apto a embasar a execução. Segundo o art. 56 da Lei 8.078/90, a reparação, na esfera judicial, por parte do fornecedor, não obsta a aplicação das sanções, que têm por objetivo a punição pela infração às normas que tutelam as relações de consumo. No que tange ao valor da multa aplicada, não se vislumbra a alegada exorbitância, uma vez que a apelante se trata de concessionária de veículos com muito tempo de atuação no mercado, em ramo de atividade notoriamente lucrativo, afigurando-se, por isso, plenamente atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na cominação da multa ora executada. (TJBA APL 01039157220088050001)

A multa aplicada pelo órgão municipal trata-se de uma penalidade de caráter pedagógico e sancionatório. A empresa deve realizar o pagamento, em virtude de ter infringido as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Não podemos confundir a multa administrativa com o acordo feito entre as partes no processo judicial. Este tem caráter reparatório, de modo a compensar o consumidor pelos danos sofridos.

Diante disso, não assiste razão ao recorrente no que diz respeito à alegação de quitação da obrigação em processo judicial ou duplicidade do pagamento caso seja definitivamente condenado em processo administrativo.

Página | 2

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado SKY BRASIL SERVIÇOS como fornecedor, e, de outro, ALDELAN BESERRA CARDOSO como consumidor.

### II.1 DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Inicialmente, convém destacar que a alegação de impossibilidade de pagamento em duplicidade e de cumprimento definitivo da obrigação por parte da empresa, com o pagamento realizado na ação judicial, não merece prosperar.

É que, as *esferas são independentes entre si*. Quer dizer que, o Procon pode aplicar multa às empresas infratoras e também ser a mesma condenada, judicialmente. Vejamos entendimento do Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

EMENTA: Segunda Câmara Cível Apelação Voluntária N.º 024.070.235.346 Recorrente: Município de Vitória Recorrido: Banco BMG S/A Relator: Desembargador Namyrcarlos de Souza Filho ACÓRDAD EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON. CARÁTER PEDAGÓGICO E SANCIONATÓRIO. ACORDO CELEBRADO NO PROCESSO JUDICIAL. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A multa administrativa é sanção de caráter pedagógico e sancionatório, não visando à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas, sim, à punição pela prática de ato vedado por lei, a fim de coibir a sua reiteração, em típico exercício do poder de polícia administrativa. 2 - O Recorrido, em Processo Administrativo tombado sob o nº 1153/2005, ajuizado por uma consumidora insatisfeita junto ao PROCON Municipal de Vitória, foi penalizado com a aplicação de multa no valor de R\$ (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), em 25.05.2007, nos termos da Decisão Administrativa de fls. 59/68.3 - É cediço que podem tramitar, concomitantemente, o pedido de indenização por danos morais e materiais deduzido em Juízo pelo consumidor lesado e o procedimento administrativo instaurado pela Administração para imposição de multa à infratora, pela não observância do Código de Defesa do Consumidor, não existindo dupla penalidade nem *bis in idem*, tendo em vista que são processos distintos, vez que as esferas administrativa e judiciária são independente entre si. 4 - Recurso de Apelação Voluntária conhecido e provido. ACÓRDO A Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por unanimidade dos votos, dar provimento ao Recurso de Apelação Voluntária, nos termos do voto do Eminentíssimo Desembargador Relator. (TJES,

Página | 3

Página | 4

### II.2 DA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à alegação de anulação do processo administrativo, a mesma não merece prosperar, pois a decisão proferida mostra-se devidamente fundamentada, em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação, de acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, *princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição*.

Destaque-se que, *em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo*. Todos os atos ocorreram de modo correto, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

NOTA-SE, COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOSSO ORDENAMENTO, QUE AO CONSUMIDOR DEVE SER ASSEGURADA PROTEÇÃO PLENA E QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE DEVE SER FEITA COM TRANSPARÊNCIA, DE MODO A PROTEGER O CONSUMIDOR DE PRÁTICAS ABUSIVAS E MÉTODOS COERCITIVOS DESLEAIS. E NÃO FOI ASSIM QUE AGIU A PROMOVENTE NO CASO COMBATIDO.

### II.3 DA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS VIOLAÇÕES AO CDC

Sabe-se que o ônus da prova cabe ao fornecedor, pois o consumidor mostra-se insuficiente no que tange aos meios e instrumentos capazes de comprovar o alegado. O próprio Código de Defesa do Consumidor preconiza no artigo 6º, VIII a respeito do assunto:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (grifo nosso)

É sabido ainda que o PROCON Municipal é órgão competente para aplicar multas contra empresas que descumprirem a norma consumerista e agirem de forma atentatória aos direitos dos consumidores.

Página | 5

**Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.**

Em momento algum, a recorrente apresentou provas suficientes de que houve qualquer desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, finalidade, proporcionalidade e da razoabilidade, nem a suposta violação às garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O fornecedor tem o dever de prestar os seus serviços com qualidade, de modo a deixar todos os consumidores satisfeitos. Contudo, não foi isso que vislumbramos nos casos trazidos aos autos.

Restando comprovada a **falha na prestação dos serviços** por parte de Recorrente, encontra-se infringido o art. 14 do CDC.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.  
§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:  
I - o modo de seu fornecimento;  
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;  
III - a época em que foi fornecido.

Frise-se que, ficou também **comprovada a cobrança indevida por parte da Recorrente**, inclusive pela própria proposta de devolução de parte do valor, feita na audiência de conciliação, constituindo assim conduta vedada pelo art. 42 do CDC.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa recorrente, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo que julgou a procedente a Reclamação aplicando multa no valor de **R\$ 7.093,71 (sete mil e noventa e três reais e setenta e um centavos)**, tendo em vista a comprovação de autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

Página | 6

#### II.4 DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA MULTA IMPOSTA

Destaque-se que não há que falar também em desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no momento do arbitramento do valor da multa por parte do Procon Municipal.

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as infrações as suas normas estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, inclusive a pena de multa, que deverá ser graduada conforme a vantagem auferida pelo fornecedor, bem como pela sua condição econômica. **Assim, no caso em tela, verifica-se a proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.**

É sabido que as multas administrativas devem ser aplicadas de modo discricionário pelo administrador. Porém, a sua aplicação deve ser feita com fundamento nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, atingindo assim, perfeitamente, a finalidade da lei. **E foi exatamente isso que aconteceu nos autos do processo administrativo, mais precisamente na decisão administrativa questionada.**

O princípio da legalidade fora devidamente respeitado, em virtude de sua aplicação ter sido pautada nos artigos 56 e 57 do CDC e ainda no artigo 22 do Decreto Lei nº. 2.181/1997.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:  
I - multa;  
II - apreensão do produto;  
III - inutilização do produto;  
IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;  
V - proibição de fabricação do produto;  
VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;  
VII - suspensão temporária de atividade;  
VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;  
IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;  
X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;  
XI - intervenção administrativa;  
XII - imposição de contrapropaganda.  
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.  
Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante

Página | 7

procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Sobre o princípio da razoabilidade, analisemos algumas considerações:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.<sup>1</sup>

NOTA-SE QUE A MULTA APLICADA FOI DEVIDAMENTE RAZOÁVEL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS.

Deve ser censurado todo ato administrativo que não guarda relação com a proporcionalidade. Frise-se que a multa administrativa também deve guardar proporção de modo adequado com os meios que a integra. E isso aconteceu nestes autos.

Em sentido similar, o princípio da proporcionalidade visa adequar o valor da multa à conduta praticada, de modo que a mesma deve apresentar-se justa e equânime ao caso concreto.

Desse modo, não resta dúvida de que as condutas praticadas pela empresa recorrente violaram os artigos da Lei nº. 8.078/1990. Assim, não existe motivo plausível para ser reduzida ou anulada a multa administrativa, em decorrência de a mesma ter sido aplicada de modo correto, justo e em conformidade com a legislação vigente.

#### III - DECISÃO

Diante do exposto, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui infração legal, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, violando os artigos 14, 20 e 42, conheço do Recurso Administrativo e

<sup>1</sup>PRESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo, Abril, 2009 apud SANTOS, Lucas Leonardo Souza. O princípio da razoabilidade no direito administrativo. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=104566&revista\_caderno=4>. Acesso em: 09 jan. 2014.

Página | 8

lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão administrativa que decidiu pela improcedência da reclamação.

É o meu voto.

Cabedelo – PB, 25 de abril de 2017.

Danielle Guedes B. D. de Andrade  
**DANIELLE GUEDES B. D. DE ANDRDE**  
CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL

De acordo,

**MARCUS TULLIO MAREDO DE LIMA CAMPOS**  
PROCURADOR-GERAL

Página | 9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 12.610/2016, exaradas pelo Exmº. Sr. Prefeito de Cabedelo, WELLINGTON VIANA FRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo segundo da Lei nº 523/89 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, CITA, pelo presente edital, a servidora Sra. PATRÍCIA FERREIRA MARQUES, matrícula nº 04.727-9, Auxiliar de Cozinha, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação deste, comparecer na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba, CEP 58.103-414, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 2016/003992-9 a que responde por Abandono de Cargo, sob pena de revelia.

Cabedelo, 12 de abril de 2017.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414| Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01 de 02 de MAIO de 2017  
Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/007106-7

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 1.951 de 26 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989 (O presidente da Comissão designará um funcionário para servir de Secretário), **RESOLVE:**

DESIGNAR a Servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414| Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02 de 02 de MAIO de 2017  
Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/007254-3

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 1.952 de 26 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989 (O presidente da Comissão designará um funcionário para servir de Secretário), **RESOLVE:**

DESIGNAR a Servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414| Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.902/17 DE 17 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com fundamento na Lei nº 523/89 de 17 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2012/004847-1,

**RESOLVE:**

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância desta municipalidade, o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo nº 2012/004847-1**, haja vista a perda de seu objeto, diante da regularização da situação funcional, mediante a exoneração do cargo de Professor ocupado no Governo do Estado da Paraíba, concedida através da Portaria nº 021/2017, publicada no Diário Oficial de João Pessoa, de 20 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE ABRIL DE 2017.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.951 DE 26 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE**:

DESIGNAR as Servidoras DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/PB, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, afastamento de servidor de suas atividades de motorista em virtude de sua CNH encontrar-se vencida, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/007106-7.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.952 DE 26 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE**:

DESIGNAR as Servidoras DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/PB, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o possível furto de medicações e insumos do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMMPAB, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/007254-3.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.864/17 DE 07 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Processo nº 2017/002490-8, datado de 07/04/2017, a servidora **VERONICE PESSOA DA NOBREGA**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 02.955-6, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO-07 DE ABRIL DE 2017.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.882/17 DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições com fundamento nos art. 230, da Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria nº 12.610/2016, referente ao Processo nº 2016/3992-9, instaurado para apurar Abandono de Cargo da servidora PATRÍCIA FERREIRA MARQUES, matrícula 04.727-9, Auxiliar de Cozinha, lotada na Secretaria de Saúde, que se ausentou do serviço, sem justa causa, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, dentro do período de 01 (um) ano, ante as razões apresentadas no ofício-CPAD nº 21/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabedelo/PB, 11 de abril de 2017.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional

RECEBIDO 05/05/17  
PREFEITURA DE CABEDELLO - SEAD  
COMISSÃO DE INQ ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.889/17 DE 12 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, Processo nº 2017/002591-2, datado de 12/04/2017, o servidor **GEORGE LUCAS DE MENDONÇA**, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 05.502-6, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE ABRIL DE 2017.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.107 DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE:**

DESIGNAR as Servidoras **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA** e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Cabedelo/Paraíba, incumbida de apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, o desaparecimento de um dos pneus dos veículos de placa MNU-3795 e placa MNZ-4263, ambos de propriedade do Município de Cabedelo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 2017/000020-0.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefone: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.108 DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE:**

DESIGNAR as Servidoras **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA** e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis inconformidades entre os computadores adquiridos através do Contrato nº 0336/2015/CPL e aqueles efetivamente entregues ao Município de Cabedelo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/000916-0.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.109/17 DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com o que preceitua o art. 117, da Lei 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº 2017/001912-2/SEAD, datado de 21/03/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 1991/2001, à servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**, Técnico em Contabilidade, símbolo PE, matrícula nº 00.192-9, com lotação na Secretaria de Receita Municipal, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2017.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N Monte Castelo - Cabedelo - PB  
Cep: 58101-085 - Telefone: 3250-3223  
Email: [prefeito@cabedelo.pb.gov.br](mailto:prefeito@cabedelo.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 03 de 08 de MAIO de 2017  
Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/000916-0

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 2.108 de 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989 (O presidente da Comissão designará um funcionário para servir de Secretário), **RESOLVE:**

DESIGNAR a Servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

  
DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2010.000.418-5. RECURSO VOLUNTÁRIO DA MUSA MOTEL LTDA. DECISÃO Nº 09/2017. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. DATA DO JULGAMENTO: 27.03.2017

Recurso voluntário. Intempestividade. Não conhecimento. Parágrafo primeiro do art. 17 da Portaria SEREC nº 0024/2015 c/c art. 508 do CPC/73, de aplicação subsidiária consoante art. 238 do Código Tributário Municipal.

Pagamento. Extinção parcial do crédito tributário. Aplicação do art. 216 da LC nº 02/97 c/c art. 156, I do CTN.

Cabedelo, 27 de março de 2017.

  
IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Adjunto da Receita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 | Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

#### EDITAL DE CANCELAMENTO

A Secretaria de Habitação de Cabedelo, no uso de suas atribuições, cancela os beneficiários de casas populares discriminados abaixo, referente ao Contrato de Repasse PSH - IV Nº 2.012 que entre si fazem: Governo do Estado da Paraíba, Município de Cabedelo e Cobansa Companhia Hipotecária, através do Programa de Subsídio a Habitação do Ministério das Cidades, convocados a comparecerem a esta secretaria, localizada na Rua Praça Getúlio Vargas, 49, Centro, Cabedelo/PB até o dia 10 de Abril de 2014, das 08h00min às 14h00min, para receberem suas casas e que não compareceram.

MARIA IRANILDA LOPES DOS SANTOS      CPF: 826.832.474-00

Cabedelo, 10 de maio de 2017.

  
Arq. Rodrigo Martins de Lima  
Secretário de Habitação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2012.006.834-0. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº 13/2017 - INTERESSADO: EDNEIDE DE SALES MACEDO. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP. ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LC Nº 02/97. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 03.04.2017

Recurso Voluntário. Conhecimento. Não provimento. Não satisfação dos requisitos do parágrafo único do art. 17 da LC nº 02/97. Aposentada co-proprietária de imóvel. Dois sujeitos passivos do IPTU. Requerente que não reside no imóvel. Não comprovação do imóvel ser o único de propriedade da Requerente. Manutenção da decisão de 1ª instância em todos os seus termos.

Cabedelo, 03 de abril de 2017.

  
JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA  
Secretário Geral da Receita Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
Praça Getúlio Vargas, 49, Centro - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58000-000 | Fone: (83) 3250-3113  
E-mail: habitacao@cabedelo.pb.gov.br







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2014.005.941-0. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº 14/2017 – INTERESSADO: EDNEIDE DE SALES MACEDO. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP. ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU – PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LC Nº 02/97. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELDO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 03.04.2017

Recurso Voluntário. Conhecimento. Não provimento. Não satisfação dos requisitos do parágrafo único do art. 17 da LC nº 02/97. Aposentada co-proprietária de imóvel. Dois sujeitos passivos do IPTU. Requerente que não reside no imóvel. Não comprovação do imóvel ser o único de propriedade da Requerente. Manutenção da decisão de 1ª instância em todos os seus termos.

Cabelado, 03 de abril de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
Secretário Geral da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2015.006.312-6. RECURSO DE OFÍCIO – INTERESSADO: COMTERMICA COMERCIAL TERMINA LTDA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. ASSUNTO: CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR LANÇAMENTO. DEFESA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. ACOLHIMENTO. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO PROVIMENTO. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELDO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 28.04.2017

Recurso de ofício nos termos do art. 224, I do CTM. Não provimento. Notificação de lançamento. Art. 180 do CTM. Defesa. Alegação de pagamento. Extinção do Crédito Tributário. Art. 156, I do CTN. Manutenção da decisão de 2ª instância em todos os seus termos.

Cabelado, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
Secretário Geral da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2006.001.872-5. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERESSADO: LAACE – LOGÍSTICA AGE. ASS. EXTERIOR LTDA ME. RECORRIDO: SECRETÁRIO DA RECEITA. ASSUNTO: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. ARBITRAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELDO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 28.04.2017

Pedido de reconsideração. Não Conhecimento. Não satisfação dos requisitos legais contidos no art. 228 do Código Tributário Municipal. Arbitramento da base de cálculo com fundamento no art. 79, I do Código Tributário Municipal e art. 148 do Código Tributário Nacional. Obrigatoriedade do registro dos Livros Contábeis da Junta Comercial. Inteligência dos arts. 970 e 1.179, § 2º do Código Civil, arts. 18-A e 68 da Lei Complementar 123/2006, e art. 61 da Resolução nº 94 do CGSN. Manutenção da decisão de 2ª instância em todos os seus termos.

Cabelado, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
Secretário Geral da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELDO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2005.000.884-0. RECURSO DE OFÍCIO – INTERESSADO: MARTINS IRMÃOS LTDA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. ASSUNTO: ISS CONSTANTE DA LISTA DO DL 406/68. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 31 DO STF. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELDO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 28.04.2017

Recurso de ofício nos termos do art. 224, I do CTM. Não provimento. Crédito tributário decorrente da locação de veículos. Declaração de inconstitucionalidade da Lista de Serviços do Dec. Lei nº 406/68. STF. Súmula Vinculante nº 31. Efeito vinculante e *ex tunc*. Art. 103-A da CF. Inexigibilidade de CDA fundada em Lei declarada inconstitucional. Art. 741, parágrafo único do CPC/1973. Art. 535, §5º do CPC/2015. Extinção do Crédito Tributário. Art. 156, X do CTN. Manutenção da decisão de 2ª instância em todos os seus termos.

Cabelado, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
Secretário Geral da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2015.006.300-2. RECURSO DE OFÍCIO – INTERESSADO: INORPEL – INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. ASSUNTO: ISS PRÓPRIO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E PARCELAMENTO PARCIAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR A NOTIFICAÇÃO. PARCELAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 03.05.2017

Recurso de ofício nos termos do art. 224, I do CTM. Não provimento. Princípio do *non reformatio in pejus*. Aplicação do art. 216 do Código Tributário Municipal. Declaração de ofício. Extição do Crédito Tributário por força do pagamento. Art. 156, I, do CTN. Decisão de 2ª instância reformada para declarar a extição de todo crédito tributário lançado na notificação nº 4.00023/15-6

Cabedelo, 03 de maio de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
Secretário Geral da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

PORTARIA Nº 0010/2017 – GS/SEREC 05 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 25, § 2º, e art. 33, §§ 1º, e 2º, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Comp. nº. 16, de 26 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Lançar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, o qual poderá ser recolhido de 2(duas) formas:

I – primeira forma de recolhimento: em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto, se o imposto for pago até 30/06/17, ou;

II - segunda forma de recolhimento: em cota única sem desconto, se o imposto for pago até 31/08/17.

**Art. 2º.** – Para o contribuinte que efetuar o pagamento em uma das duas formas previstas no artigo anterior, considera-se vencido o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 31/08/17, a partir da qual passam a incidir os acréscimos de juros e multas legais.

**Art. 3º.** - O percentual de atualização monetária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2017, é de 6,96% (seis por cento e noventa e seis centésimos), correspondente ao Índice IPCA-IBGE, referente ao período compreendido de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José Mário Soares Madruga**  
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

PORTARIA Nº 0011/2017 – GS/SEREC 05 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 7º, § 3º da Lei Complementar nº 34, de 10 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Lançar a Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, para o exercício de 2017, a qual poderá ser recolhida de 2(duas) formas:

I – primeira forma de recolhimento: em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto, se paga até 30/06/17, ou;

II - segunda forma de recolhimento: em cota única sem desconto, se paga até 31/08/17.

**Art. 2º.** – Para o contribuinte que efetuar o pagamento em uma das duas formas previstas no artigo anterior, considera-se vencida a TCR de 2017 em 31/08/17, a partir da qual passam a incidir os acréscimos de juros e multas legais.

**Art. 3º.** - O percentual de atualização monetária da TCR para o exercício de 2017, é de 6,96% (seis por cento e noventa e seis centésimos), correspondente ao Índice IPCA-IBGE, referente ao período compreendido de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José Mário Soares Madruga**  
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 012/2017 – SEREC 05 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao art. 10, § único da LC nº02/97 e considerando o disposto no Decreto nº 28 de 08 de agosto de 2007 e processo administrativo nº2017/003074-6;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam canceladas as inscrições em Dívida Ativa referentes as CDA's de nºs038.032.15783.2 e 040.190.04730.4 em razão da desapropriação do lote nº42 da quadra 24-B do Loteamento Praia do Poço, efetivada através do Decreto de nº 28 de 08 de agosto de 2007;

**Art.2º** Ficam canceladas as inscrições em Dívida Ativa referentes as CDA's de nºs038.016.15380.1 e 040.174.04349.9 em razão da desapropriação do lote nº21 da quadra nº02-C do Loteamento Praia do Poço, efetivada através do Decreto de nº 28 de 08 de agosto de 2007;

**Art.3º** Ficam cancelados todos os lançamentos tributários referentes aos lotes acima citados, efetuados do exercício de 2009 até 2017, inscritos ou não em dívida ativa;

**Art.4º** Fica o Setor de ITBI autorizado a emitir certidão de quitação e não incidência de débitos para fins de lavratura de escritura pública dos referidos lotes.

**Art.5º** Fica o Setor de Dívida Ativa autorizado a proceder com a baixa das referidas inscrições de Dívida Ativa

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**José Mário Soares Madruga**  
Secretário da Receita Municipal



Prefeitura Municipal de Cabedelo

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro-2017)



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>252.412.260,00</b>	<b>252.735.389,04</b>	<b>38.586.649,52</b>	<b>15,27</b>	<b>38.586.649,52</b>	<b>15,27</b>	<b>214.168.739,52</b>
<b>Recostas Correntes</b>	<b>227.392.260,00</b>	<b>227.735.389,04</b>	<b>38.169.159,20</b>	<b>16,76</b>	<b>38.169.159,20</b>	<b>16,76</b>	<b>189.566.229,84</b>
<b>Recosta Tributária</b>	<b>43.176.542,00</b>	<b>43.325.726,45</b>	<b>5.106.497,47</b>	<b>11,79</b>	<b>5.106.497,47</b>	<b>11,79</b>	<b>38.219.228,98</b>
<b>Impostos</b>	<b>42.120.114,00</b>	<b>42.120.114,00</b>	<b>4.895.857,07</b>	<b>11,62</b>	<b>4.895.857,07</b>	<b>11,62</b>	<b>37.224.256,93</b>
<b>Taxas</b>	<b>1.053.928,00</b>	<b>1.203.112,45</b>	<b>210.640,40</b>	<b>17,51</b>	<b>210.640,40</b>	<b>17,51</b>	<b>992.472,05</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>2.500,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Recostas de Contribuições</b>	<b>11.153.200,00</b>	<b>11.153.200,00</b>	<b>2.541.364,53</b>	<b>22,79</b>	<b>2.541.364,53</b>	<b>22,79</b>	<b>8.611.835,47</b>
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>5.463.200,00</b>	<b>5.463.200,00</b>	<b>1.602.621,35</b>	<b>29,33</b>	<b>1.602.621,35</b>	<b>29,33</b>	<b>3.860.578,65</b>
<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>5.690.000,00</b>	<b>5.690.000,00</b>	<b>938.743,18</b>	<b>16,50</b>	<b>938.743,18</b>	<b>16,50</b>	<b>4.751.256,82</b>
<b>Recosta Patrimonial</b>	<b>4.292.000,00</b>	<b>4.316.429,87</b>	<b>4.848.969,15</b>	<b>112,34</b>	<b>4.848.969,15</b>	<b>112,34</b>	<b>(532.539,28)</b>
<b>Recostas de Valores Mobiliários</b>	<b>4.292.000,00</b>	<b>4.316.429,87</b>	<b>4.848.969,15</b>	<b>112,34</b>	<b>4.848.969,15</b>	<b>112,34</b>	<b>(532.539,28)</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>159.136.258,00</b>	<b>159.136.258,00</b>	<b>24.608.284,71</b>	<b>15,46</b>	<b>24.608.284,71</b>	<b>15,46</b>	<b>134.527.973,29</b>
<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>152.346.386,00</b>	<b>152.346.386,00</b>	<b>24.608.284,71</b>	<b>16,15</b>	<b>24.608.284,71</b>	<b>16,15</b>	<b>127.738.101,29</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>6.789.872,00</b>	<b>6.789.872,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.789.872,00</b>
<b>Outras Recostas Correntes</b>	<b>9.634.260,00</b>	<b>9.803.774,72</b>	<b>1.064.043,34</b>	<b>10,85</b>	<b>1.064.043,34</b>	<b>10,85</b>	<b>8.739.731,38</b>
<b>Multas e Juros de Mora</b>	<b>564.900,00</b>	<b>734.414,72</b>	<b>348.111,63</b>	<b>47,40</b>	<b>348.111,63</b>	<b>47,40</b>	<b>386.303,09</b>
<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>1.112.360,00</b>	<b>1.112.360,00</b>	<b>1.674,60</b>	<b>0,15</b>	<b>1.674,60</b>	<b>0,15</b>	<b>1.110.685,40</b>
<b>Recosta da Dívida Ativa</b>	<b>7.664.000,00</b>	<b>7.664.000,00</b>	<b>518.690,70</b>	<b>6,77</b>	<b>518.690,70</b>	<b>6,77</b>	<b>7.145.309,30</b>
<b>Recostas Diversas</b>	<b>293.000,00</b>	<b>293.000,00</b>	<b>195.566,41</b>	<b>66,75</b>	<b>195.566,41</b>	<b>66,75</b>	<b>97.433,59</b>
<b>Recostas de Capital</b>	<b>25.020.000,00</b>	<b>25.020.000,00</b>	<b>417.490,32</b>	<b>1,67</b>	<b>417.490,32</b>	<b>1,67</b>	<b>24.602.509,68</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Alienação de Bens Móveis</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>417.490,32</b>	<b>1,67</b>	<b>417.490,32</b>	<b>1,67</b>	<b>24.582.509,68</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>417.490,32</b>	<b>1,67</b>	<b>417.490,32</b>	<b>1,67</b>	<b>24.582.509,68</b>
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>8.973.740,00</b>	<b>8.973.740,00</b>	<b>1.839.328,40</b>	<b>20,50</b>	<b>1.839.328,40</b>	<b>20,50</b>	<b>7.134.411,60</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.729.129,04</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>221.303.151,12</b>



Prefeitura Municipal de Cabedelo  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito Internas</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Mobiliária</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Contratual</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito Externas</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Mobiliária</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Contratual</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.729.129,04</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>221.303.151,12</b>
<b>DEFICIT (VI)</b>	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.729.129,04</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,45</b>	<b>221.303.151,12</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
<b>Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais</b>	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
<b>Reabertura de Créditos Adicionais</b>	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR SALDO PROLABORADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e - f)	(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>256.409.260,00</b>	<b>254.505.226,00</b>	<b>41.483.469,62</b>	<b>41.483.469,62</b>	<b>213.019.756,38</b>	<b>26.977.077,42</b>	<b>26.977.077,42</b>	<b>227.528.148,58</b>	<b>23.785.661,40</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>198.984.202,00</b>	<b>200.805.252,83</b>	<b>38.481.641,12</b>	<b>38.481.641,12</b>	<b>162.323.611,71</b>	<b>26.344.778,50</b>	<b>26.344.778,50</b>	<b>174.460.474,33</b>	<b>23.153.362,48</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>124.138.852,00</b>	<b>125.181.550,00</b>	<b>28.795.534,25</b>	<b>28.795.534,25</b>	<b>96.386.015,75</b>	<b>22.712.745,27</b>	<b>22.712.745,27</b>	<b>102.468.804,73</b>	<b>20.627.765,59</b>	<b>0,00</b>
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>1.300,00</b>	<b>1.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>74.844.050,00</b>	<b>75.622.402,83</b>	<b>9.686.106,87</b>	<b>9.686.106,87</b>	<b>65.936.295,96</b>	<b>3.632.033,23</b>	<b>3.632.033,23</b>	<b>71.990.369,60</b>	<b>2.525.596,89</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>55.836.058,00</b>	<b>52.110.973,17</b>	<b>3.003.828,50</b>	<b>3.003.828,50</b>	<b>49.107.144,67</b>	<b>632.298,92</b>	<b>632.298,92</b>	<b>51.478.674,25</b>	<b>632.298,92</b>	<b>0,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>45.489.598,00</b>	<b>41.752.512,17</b>	<b>513.948,50</b>	<b>513.948,50</b>	<b>41.238.563,67</b>	<b>126.299,34</b>	<b>126.299,34</b>	<b>41.626.212,83</b>	<b>126.299,34</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>2.036.500,00</b>	<b>2.036.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.036.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.036.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>8.309.960,00</b>	<b>8.321.961,00</b>	<b>2.489.880,00</b>	<b>2.489.880,00</b>	<b>5.832.080,00</b>	<b>505.999,58</b>	<b>505.999,58</b>	<b>7.815.961,42</b>	<b>505.999,58</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>4.976.740,00</b>	<b>6.880.774,00</b>	<b>2.123.553,30</b>	<b>2.123.553,30</b>	<b>4.757.220,70</b>	<b>1.213.311,87</b>	<b>1.213.311,87</b>	<b>5.667.462,13</b>	<b>1.038.311,09</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>43.609.022,92</b>	<b>43.609.022,92</b>	<b>217.776.977,08</b>	<b>28.190.389,29</b>	<b>28.190.389,29</b>	<b>233.195.610,71</b>	<b>24.823.972,49</b>	<b>0,00</b>





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ 1,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>43.609.022,92</b>	<b>43.609.022,92</b>	<b>217.776.977,08</b>	<b>28.190.389,29</b>	<b>28.190.389,29</b>	<b>233.195.610,71</b>	<b>24.823.972,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	12.235.588,63	-	-	-	-
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>43.609.022,92</b>	<b>43.609.022,92</b>	<b>-</b>	<b>28.190.389,29</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>-</b>	<b>24.823.972,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS	137.000,00	137.000,00	-	-	-	137.000,00	-	137.000,00	-	-	-

Fonte: Sistema PubliSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:19:20

ARTHUR JOSE  
 ALBUQUERQUE GADÉLHA  
 Contador Geral CRC N° 3419

NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO REALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		

ARTHUR JOSE  
 ALBUQUERQUE GADÉLHA  
 Contador Geral CRC N° 3419

NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

Table with 12 columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIA, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (e) = (a-d), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f).



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

Table with 12 columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIA, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (e) = (a-d), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f).





Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO REALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (c) = (a - b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (e) = (a - d), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f). Rows include various categories like Sançamento, Administração Geral, etc.

FOINTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:19:25



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

Table with columns: Especificação, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (Mar/16 to Feb/17), Total últimos 12 meses, Previsão Atualizada - 2017. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, etc.

FOINTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:19:51

ARTHUR JOSE
ALBUQUERQUE GADÉLHA
Contador Geral CRC Nº 3419





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO (ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2017
	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17		

NICODEMUS DE LIMA  
TRINDADE  
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
FRANÇA  
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO (ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)</b>	176.774.114,00	176.774.114,00	28.275.272,89	16,00
Impostos	42.120.114,00	42.120.114,00	4.895.857,07	11,62
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	65.000,00	65.000,00	313.244,71	481,91
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	134.589.000,00	134.589.000,00	23.066.171,11	17,14
Da União	33.449.500,00	33.449.500,00	5.994.323,44	17,92
Do Estado	101.139.500,00	101.139.500,00	17.071.847,67	16,88
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)</b>	19.929.828,00	19.929.828,00	1.816.838,48	9,12
Da União para o Município	19.857.828,00	19.857.828,00	1.816.838,48	9,15
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	92.129.058,00	92.129.058,00	14.857.213,53	16,13
27.447.000,00	27.447.000,00	4.523.346,98	16,48	
<b>TOTAL</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>261.386.000,00</b>	<b>40.425.977,92</b>	<b>15,47</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	48.927.288,00	48.927.938,00	1.514.866,02	3,10
Pessoal e Encargos Sociais	31.757.588,00	31.784.951,00	1.085.248,66	3,41
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	17.169.700,00	17.142.987,00	429.617,36	2,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	3.783.250,00	3.782.600,00	0,00	0,00
Investimentos	3.783.250,00	3.782.600,00		
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>52.710.538,00</b>	<b>52.710.538,00</b>	<b>1.514.866,02</b>	<b>2,87</b>

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e) Despesas com a Saúde
<b>DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)</b>	52.710.538,00	52.710.538,00	1.514.866,02	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	269.950,00	269.950,00	1.514.866,02	561,17
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde (SUS)	269.950,00	269.950,00	1.514.866,02	561,17
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS*	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)</b>		52.440.588,00	52.440.588,00	
<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS</b>		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (VI)	
<b>RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)</b>				
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LÍMITE CONSTITUCIONAL &lt;15%&gt; (VI - VII) / I)</b>				
<b>DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	15.638.966,00	15.669.160,00	1.147.807,89	7,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.165.265,00	9.165.048,00	300.412,83	3,28
Suporte Profilático e Terapêutico	549.300,00	549.300,00		
Vigilância Sanitária	197.624,00	233.025,00	5.946,00	2,55
Vigilância Epidemiológica	920.619,00	920.619,00	60.699,30	6,59
Outras Subfunções	26.238.764,00	26.173.386,00		
<b>TOTAL</b>	<b>52.710.538,00</b>	<b>52.710.538,00</b>	<b>1.514.866,02</b>	<b>2,87</b>

FONTE: Sistema PúblicoSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:21:49

ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GADELHA Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA TRINDADE Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA FRANÇA Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM 2017											
			No bimestre					Até o bimestre						
<b>TOTAL DA PASSIVIDADE REGISTRAR</b>														
<b>TOTAL DE PASSIVOS</b>														
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE:														
Provisões de PPP														
Outros Passivos														
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>														
Obrigações Contratuais														
Garantias Concedidas														
<b>DESPESAS DE PPP</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>EXERCÍCIO CORRENTE</b>	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)														
Das estatais Não-Dependentes														
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>														
PPP A CONTRATAR (II)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>														
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV - I + II)</b>														
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V - IV / III)</b>														
<b>NOTA:</b>														

FONTE: Sistema PúblicoSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:21:51

ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GADELHA Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA TRINDADE Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA FRANÇA Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo VIII (LDB, Art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	42.120.114,00	42.120.114,00	4.895.857,07	11,62
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.420.000,00	11.420.000,00	10.912,87	0,10
1.1.1-IPTU	11.420.000,00	11.420.000,00	10.912,87	0,10
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.902.500,00	6.902.500,00	1.219.489,52	17,67
1.2.1-ITBI	6.902.500,00	6.902.500,00	1.219.489,52	17,67
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.808.271,00	15.808.271,00	2.526.272,60	15,98
1.3.1-ISS	15.808.271,00	15.808.271,00	2.526.272,60	15,98
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.989.343,00	7.989.343,00	1.139.182,08	14,26
1.4.1-IRRF	7.989.343,00	7.989.343,00	1.139.182,08	14,26
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-TR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	134.589.000,00	134.589.000,00	23.666.171,11	17,14
2.1-Cota-Parte FPM	32.907.500,00	32.907.500,00	5.972.653,17	18,15
2.1.1-Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea b	32.907.500,00	32.907.500,00	5.972.653,17	18,15
2.1.2-Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	96.639.500,00	96.639.500,00	16.624.080,79	17,20
2.3-ICMS-Desoneração - L. C. nº87/1996	362.000,00	362.000,00	21.597,54	5,97
2.4-Cota-Parte IPVA-Participação	159.000,00	159.000,00	2.273,75	1,43
2.5-Cota-Parte ITR	180.000,00	180.000,00	72,73	0,04
2.6-Cota-Parte IPVA	4.341.000,00	4.341.000,00	445.493,13	10,26
2.7-Cota-Parte IOF-Cruzo	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	176.709.114,00	176.709.114,00	27.962.028,18	15,82

www.podercontabil.com.br - PoderContabil Contabilidade - Versão 2017.01.22 - (83)3121-5071  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Paragibé, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 art@podercontabil.com.br

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.489.157,00	2.489.157,00	140.630,96	5,65
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2-Transferências Diretas - FNDCE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - FNAE	334.000,00	334.000,00	0,00	0,00
5.4-Transferências Diretas - FNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	2.155.157,00	2.155.157,00	140.630,96	6,53
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OBTENÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.689.157,00	6.689.157,00	140.630,96	2,10

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	27.447.000,00	27.447.000,00	4.523.346,98	17,07
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.1.1)	6.896.500,00	6.896.500,00	1.194.530,58	17,32
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.2)	19.490.000,00	19.490.000,00	3.326.816,27	17,07
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.3)	34.493,00	34.493,00	2.000,13	5,81
10.4-Cota-Parte IPVA-Participação Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.4)	27.100,00	27.100,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.6)	952.000,00	952.000,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.342.721,00	24.342.721,00	4.199.959,72	15,75
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	22.366.000,00	22.366.000,00	3.683.512,15	16,47
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	1.976.721,00	1.976.721,00	150.094,00	7,59
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	366.353,57	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	(5.081.000,00)	(5.081.000,00)	(839.834,83)	0,00
[R] RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
[R] RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.081.000,00	5.081.000,00	839.834,83	16,53

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
1-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.820.145,00	18.996.245,00	3.815.641,07	20,09	3.815.641,07	20,09	0,00

www.podercontabil.com.br - PoderContabil Contabilidade - Versão 2017.01.22 - (83)3121-5071  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Paragibé, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 art@podercontabil.com.br



13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.820.145,00	18.996.245,00	3.815.841,07	20,09	3.815.841,07	20,09	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	18.820.145,00	18.996.245,00	3.815.841,07	20,09	3.815.841,07	20,09	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	6.103.063,00	6.191.576,00	1.027.790,24	16,60	991.923,83	16,02	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	6.103.063,00	6.191.576,00	1.027.790,24	16,60	991.923,83	16,02	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	24.923.208,00	25.187.821,00	4.843.631,31	19,23	4.807.764,90	19,09	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $(13 - (16.1 + 17.1)) / (13) \times 100\%$		90,85
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (14) \times 100\%$		23,62
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$		(14,47)

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITILM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017(2)		0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.968.716,00	2.978.490,00	107.593,86	3,61	22.618,86	0,76	0,00
22.1-Creche	2.968.716,00	2.978.490,00	107.593,86	3,61	22.618,86	0,76	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.968.716,00	2.978.490,00	107.593,86	3,61	22.618,86	0,76	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	17.954.428,00	19.310.701,00	4.843.631,31	19,23	4.807.764,90	19,09	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	24.923.208,00	25.187.821,00	4.843.631,31	19,23	4.807.764,90	19,09	0,00

43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (33 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	8.450,00	0,04	86,40	0,00	0,00
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	51.375.319,00	52.912.724,00	4.939.675,17	9,37	4.830.470,16	9,11	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		52.179,95	0,00
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		1.808.663,33	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE:		3.833.666,15	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE:		4.807.764,90	0,00
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO		0,00	0,00
48.2-RESTOS A PAGAR		0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE:		366.353,57	0,00
50- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.200.858,15	0,00
51- (+) AJUSTES:		0,00	0,00
51.1-RETENÇÕES		0,00	0,00
51.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		0,00	0,00
52- (+) SALDO FINANCEIRO CONCILIAÇÃO		0,00	0,00

FOINTE: Sistema PubsSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2017 às 12:18:21

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. □  
 2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. □  
 3 Caput do artigo 212 da CF/1988.  
 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.  
 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito da situação prevista, conforme LDO, art. 11, V.  
 6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.  
 7 Esta coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ARTHUR JOSÉ  
ALBUQUERQUE GADÉLHA  
Contador Geral CRC N° 3419

NICODEMUS DE LIMA  
TRINDADE  
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
FRANÇA  
Prefeito Constitucional

Benefícios - Civil	9.274.245,00	9.274.245,00	1.473.628,43	1.299.498,86	1.473.628,43	1.299.473,86	0,00	0,00
Aposentadorias	7.629.245,00	7.629.245,00	1.250.553,92	1.107.414,72	1.250.553,92	1.107.414,72	0,00	0,00
Pensões	1.180.000,00	1.180.000,00	212.374,51	183.784,14	212.374,51	183.784,14	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	465.000,00	465.000,00	10.700,00	8.300,00	10.700,00	8.275,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>11.384.245,00</b>	<b>11.384.245,00</b>	<b>1.716.668,30</b>	<b>1.512.440,96</b>	<b>1.643.636,95</b>	<b>1.439.700,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X - XIII)</b>	<b>1.411.695,00</b>	<b>1.587.782,55</b>	<b>5.760.750,99</b>	<b>4.610.996,66</b>	<b>5.833.782,34</b>	<b>4.683.736,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS							APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							0,00	
Recursos para Formação de Reserva							0,00	

SISTEMA: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:19:55

ARTHUR JOSE  
ALBUQUERQUE GADÉLHA  
Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA  
TRINDADE  
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
FRANÇA  
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RRIO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
			0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Em Regime de Parcelamento de Debitos</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Imobiliárias</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Serviços</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Aportes Periódicos de Valores Predefinidos</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) - (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTEIRO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	130.122.487,72	123.931.473,30

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - Versão 2017.00.22 - (83)3221-4871  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Paragibe, 133 Cep: 58310-000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthur.gadeia@hotmail.com

Outros Bens e Direitos	603.469,57	505.150,31
------------------------	------------	------------

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
			<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = VIII + IX</b>	<b>12.795.940,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	2.110.000,00	2.110.000,00	243.039,87	212.942,10	170.008,52	140.227,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.573.000,00	1.573.000,00	235.992,87	212.942,10	162.961,52	140.227,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	537.000,00	537.000,00	7.047,00	0,00	7.047,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	9.274.245,00	9.274.245,00	1.473.628,43	1.299.498,86	1.473.628,43	1.299.473,86	0,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - Versão 2017.00.22 - (83)3221-4871  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Paragibe, 133 Cep: 58310-000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthur.gadeia@hotmail.com





**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO : Anexo V (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 de Dez / 2016 (a)	Em 31/dez/2016 (b)	Em 28/fev/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	133.935.225,76	133.935.225,76	149.329.853,34
Disponibilidade de Caixa	165.982.615,50	165.982.615,50	155.603.998,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	147.093.711,21	147.093.711,21	149.528.747,69
(-) Restos a Pagar Processados (Exercício Precedente)	18.888.904,29	18.888.904,29	6.075.250,64
Demais Haveres Financeiros	5.730.418,84	5.730.418,84	5.876.356,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(133.935.225,76)	(133.935.225,76)	(149.329.853,34)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV + V)	(133.935.225,76)	(133.935.225,76)	(149.329.853,34)
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
VALOR		(15.394.627,58)	(15.394.627,58)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 31 de março de 2017 as 12:21:14

**ARTHUR JOSÉ**  
**ALBUQUERQUE GADÉLIA**  
 Contador Geral CRC N° 3419

**NICODEMUS DE LIMA**  
**TRINDADE**  
 Secretário das Finanças

**WELLINGTON VIANA**  
**FRANÇA**  
 Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	223.418.959,17	33.320.190,05	32.157.065,68
Receitas Tributárias	43.325.726,45	5.106.497,47	4.621.594,00
IPTU	11.420.000,00	10.912,87	0,00
IRRF	7.989.343,00	1.139.182,08	774.812,72
ITBI	6.902.500,00	1.219.489,52	1.242.263,43
ISS	15.808.271,00	2.526.272,60	2.275.767,12
Outras Receitas Tributárias	1.205.612,45	210.640,40	328.750,73
Receitas de Contribuições	11.153.200,00	2.541.364,53	2.733.286,64
Receitas Previdenciárias	5.463.200,00	1.602.621,35	1.547.310,89
Outras Receitas de Contribuições	5.690.000,00	938.743,18	1.185.975,75
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.316.429,87	4.848.969,15	3.387.861,71
(-) Aplicações Financeiras	4.316.429,87	4.848.969,15	3.387.861,71
Transferências Correntes	159.136.258,00	24.608.284,71	23.807.517,92
FPM	26.011.000,00	4.778.122,59	4.406.607,67
ICMS	77.149.500,00	13.297.264,52	11.638.485,11
Convênios	6.789.872,00	0,00	11.623,79
Outras Transferências Correntes	49.185.886,00	6.532.897,60	7.750.801,35
Demais Receitas Correntes	9.803.774,72	1.064.043,34	994.667,12
Divida Ativa	7.664.000,00	518.690,70	555.788,58
Diversas Receitas Correntes	2.139.774,72	545.352,64	438.878,54
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	25.020.000,00	417.490,32	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	25.000.000,00	417.490,32	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Convênios	25.000.000,00	417.490,32	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e - k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k = ((f + g) - (i + j)))
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)</b>	<b>2.350.356,68</b>	<b>16.543.195,32</b>	<b>12.838.090,63</b>	<b>0,00</b>	<b>6.055.461,37</b>	<b>1.696.899,29</b>	<b>1.318.629,98</b>	<b>378.643,37</b>	<b>378.643,37</b>	<b>0,00</b>	<b>2.636.885,90</b>	<b>8.692.347,27</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.330.082,38</b>	<b>16.518.799,62</b>	<b>12.838.090,63</b>	<b>0,00</b>	<b>6.010.791,37</b>	<b>1.667.959,82</b>	<b>566.041,25</b>	<b>378.643,37</b>	<b>378.643,37</b>	<b>0,00</b>	<b>1.855.357,70</b>	<b>7.866.149,07</b>
Prefeitura Municipal de Cabedelo	1.718.126,12	10.505.086,72	9.368.167,32	0,00	2.915.045,52	1.662.246,13	533.616,53	357.906,75	357.906,75	0,00	1.837.955,91	4.753.101,43
Fundo Municipal de Saúde	611.956,26	5.995.957,46	3.529.923,31	0,00	3.077.990,41	761,19	14.481,10	8.172,00	8.172,00	0,00	7.070,29	3.085.060,70
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo	0,00	17.752,44	0,00	0,00	17.752,44	2.500,00	11.925,00	11.300,00	11.300,00	0,00	3.025,00	20.777,44
Fundo de Gestão, Desenv. e Modern. da Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	4.554,00	0,00	0,00	0,00	4.584,00	4.584,00
Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Desenvolve	0,00	3,00	0,00	0,00	3,00	2.422,50	1.564,62	1.264,62	1.264,62	0,00	2.722,50	2.722,50
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>20.274,30</b>	<b>24.395,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.670,00</b>	<b>28.939,47</b>	<b>752.588,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>781.528,20</b>	<b>826.198,20</b>
Câmara Municipal de Cabedelo	20.274,30	24.395,70	0,00	0,00	44.670,00	28.939,47	752.588,73	0,00	0,00	0,00	781.528,20	826.198,20
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>NADA A REGISTRAR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>2.350.356,68</b>	<b>16.543.195,32</b>	<b>12.838.090,63</b>	<b>0,00</b>	<b>6.055.461,37</b>	<b>1.696.899,29</b>	<b>1.318.629,98</b>	<b>378.643,37</b>	<b>378.643,37</b>	<b>0,00</b>	<b>2.636.885,90</b>	<b>8.692.347,27</b>

FONTE: Sistema PubliSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 às 12:21:27

ARTHUR JOSE  
ALBUQUERQUE GADÊLHA  
Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA  
TRINDADE  
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
FRANÇA  
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		261.386.000,00	
Previsão Atualizada		261.386.000,00	
Receitas Realizadas		40.425.977,92	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		261.386.000,00	
Créditos Adicionais		0,00	
Dotação Atualizada		0,00	
Despesas Empenhadas		43.609.022,92	
Despesas Liquidadas		28.190.389,29	
Despesas Pagas		24.823.972,49	
Superávit Orçamentário		12.235.588,63	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		43.609.022,92	
Despesas Liquidadas		28.190.389,29	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		224.222.219,38	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)		7.477.419,29	
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		7.477.419,29	
<b>RÉSUMO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>			
Resultado Nominal	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
	0,00	(15.394.627,58)	0,00
Resultado Primário	0,00	6.053.290,66	0,00



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	18.893.552,00	0,00	12.838.090,63	6.055.461,37
Poder Executivo	18.848.882,00	0,00	12.838.090,63	6.010.791,37
Poder Legislativo	44.670,00	0,00	0,00	44.670,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	3.015.529,27	0,00	378.643,37	2.636.885,90
Poder Executivo	2.234.001,07	0,00	378.643,37	1.855.357,70
Poder Legislativo	781.528,20	0,00	0,00	781.528,20
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.909.081,27</b>	<b>0,00</b>	<b>13.216.734,00</b>	<b>8.692.347,27</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Exercício Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.303.865,02	25%	18,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	4.807.764,90	60%	90,65
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.815.841,07	60%	90,85
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Recita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.22 - (83)3221-4671  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Piragibe, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthurgadelh@hotmail.com

Página 2 de 3



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0,00
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS</b>			
Total das Despesas/RCL (%)			0,00
		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de março de 2017 as 12:24:08

ARTHUR JOSE  
 ALBUQUERQUE GADÉLHA  
 Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA  
 TRINDADE  
 Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA  
 FRANÇA  
 Prefeito Constitucional

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.22 - (83)3221-4671  
 Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Piragibe, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthurgadelh@hotmail.com

Página 3 de 3



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: Aquisição de Café e Açúcar destinado a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município para o exercício de 2017; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 26.150,40.

Cabedelo - PB, 05 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Café e Açúcar destinado a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município para o exercício de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2017.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2001.2011 - Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
CT Nº 00104/2017 - 05.05.17 - BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 26.150,40

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2017, que objetiva: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria de Administração; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 27.537,90.

Cabedelo - PB, 08 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2017.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2001.2011 - Coordenar as Atividades de Administrativo Geral Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
CT Nº 00110/2017 - 08.05.17 - COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 27.537,90

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2017, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis e Guloseimas, para atender a demanda da Sec. de Ação e Inclusão Social do ano de 2017.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 17.691,95; DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 33.184,80; João Ferreira de O. Neto Carnes e Frios EPP - R\$ 9.231,30.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis e Guloseimas, para atender a demanda da Sec. de Ação e Inclusão Social do ano de 2017..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2017.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.1022.2073 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 08.243.1024.2074 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER II 08.244.1021.2077 - Centro de Referência Especializada de assistência Social - CREAS 08.243.1019.2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER I 08.243.2001.2174 - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes 08.244.2001.2175 - Casa de Passagem 08.244.2001.2176 - Centro POP Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: FNAS/Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:  
CT Nº 00101/2017 - 03.05.17 - BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 17.691,95  
CT Nº 00102/2017 - 03.05.17 - DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 33.184,80  
CT Nº 00103/2017 - 03.05.17 - João Ferreira de O. Neto Carnes e Frios EPP - R\$ 9.231,30

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2017, que objetiva: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da SEMAIS.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 2.045,50; HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI - R\$ 3.989,96; JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - R\$ 28.366,00; LÁPIS E LAÇO PAPELARIA LTDA - R\$ 3.394,80; WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - R\$ 1.615,50.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da SEMAIS..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2017.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.1022.2073 - Centro de Referência da assistência Social - CRAS 08.243.1024.2074 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER II 08.244.1021.2077 - Centro de Referência Especializada de assistência Social - CREAS 08.243.1019.2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER I 08.243.2001.2174 - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes 08.244.2001.2176 - Centro POP Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: FNAS/Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00094/2017 - 03.05.17 - COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 2.045,50

CT Nº 00095/2017 - 03.05.17 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI - R\$ 3.989,96

CT Nº 00096/2017 - 03.05.17 - JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - R\$ 28.366,00

CT Nº 00097/2017 - 03.05.17 - LÁPIS E LAÇO PAPELARIA LTDA - R\$ 3.394,80

CT Nº 00098/2017 - 03.05.17 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - R\$ 1.615,50

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2017, que objetiva: Aquisição de materiais de EPI.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - R\$ 14.410,95; R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - R\$ 338,00.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de materiais de EPI..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2017.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.190 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.452.1030.2122 Manter e Ampliar Sistema de Iluminação Pública - CIP Elemento de Despesa: 3390.30 Material de Consumo Fonte de Recurso: Recurso Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00099/2017 - 03.05.17 - JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - R\$ 14.410,95

CT Nº 00100/2017 - 03.05.17 - R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - R\$ 338,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2017, que objetiva: Contratação de Empresa para realização de Serviço de Esgotamento de Fossa Sética e limpeza de Caixas de gordura das Escolas, Creches e Sede da Secretaria de Educação.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - R\$ 25.333,00.

Cabedelo - PB, 11 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Serviço de Esgotamento de Fossa Sética e limpeza de Caixas de gordura das Escolas, Creches e Sede da Secretaria de Educação..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2017.  
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as Atividades da Sec. de Educação Projeto Atividade: 12.361.1005.2031 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental - MDE Projeto Atividade: 12.365.1004.2025 - Manter as Creches e Pré-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00116/2017 - 11.05.17 - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - R\$ 25.333,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao CHAMADA PÚBLICA nº 00001/2017, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2017; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - R\$ 56.178,00; COOPERATIVA DOS PRODUT. NORDESTINO DA AGRICULTURA FAMILIAR - R\$ 77.280,00; COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DO ASSENTAMENTO TIRADEN - R\$ 116.976,00.

Cabedelo - PB, 02 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA nº 00001/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1006.2038 - Manter o programa de Alimentação Escolar (Merenda/PNAE) 12.122.2001.2021 - Manter as Atividades da Sec. De Educação Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: PNAE/Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00107/2017 - 02.05.17 - COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - R\$ 56.178,00

CT Nº 00108/2017 - 02.05.17 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DO ASSENTAMENTO TIRADEN - R\$ 116.976,00

CT Nº 00109/2017 - 02.05.17 - COOPERATIVA DOS PRODUT. NORDESTINO DA AGRICULTURA FAMILIAR - R\$ 77.280,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Assessoramento Técnico Pedagógico, com objetivo de Formação Continuada do professor em Robótica Educacional e manutenção de Kits da Robótica Pedagógica já existentes no Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERON CARLOS SANTOS DA SILVA 07847088436 - R\$ 7.900,00.

Cabelado - PB, 12 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Assessoramento Técnico Pedagógico, com objetivo de Formação Continuada do professor em Robótica Educacional e manutenção de Kits da Robótica Pedagógica já existentes no Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1005.2030 - Promover a Formação Continuada dos Profissionais em Educação Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Salário Educação

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00125/2017 - 12.05.17 - ERON CARLOS SANTOS DA SILVA 07847088436 - R\$ 7.900,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2017, que objetiva: Locação do Imóvel (Galpão Comercial), localizado na Rua João Clementino Gomes, S/N - Lot. João Paulo I, LTO Quadra Q-N Lote L-05 - Renascer - Cabelado/PB, de propriedade de Felipe Amorim de Albuquerque, CPF 057.149.274-60, destinado a funcionar o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, que servirá de apoio às atividades da coleta seletiva no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Felipe Amorim de Albuquerque - R\$ 39.600,00.

Cabelado - PB, 20 de Abril de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação do Imóvel (Galpão Comercial), localizado na Rua João Clementino Gomes, S/N - Lot. João Paulo I, LTO Quadra Q-N Lote L-05 - Renascer - Cabelado/PB, de propriedade de Felipe Amorim de Albuquerque, CPF 057.149.274-60, destinado a funcionar o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, que servirá de apoio às atividades da coleta seletiva no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA Projeto Atividade: 04.122.2001.2110 - Manter as Atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00111/2017 - 02.05.17 - Felipe Amorim de Albuquerque - R\$ 39.600,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017, que objetiva: Contratação de Pessoa Especializada na execução dos Serviços de Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANNA CARMEN FRANÇA DE SOUZA LAGO - R\$ 12.000,00.

Cabelado - PB, 08 de Maio de 2017  
ALEXANDRE MARIZ MAIA - SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Pessoa Especializada na execução dos Serviços de Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público..

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN Projeto Atividade: 23.332.2001.2161 - Programa de Apoio ao Empreendedorismo Elemento de Despesa: 3390.35.99.000 - Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 99 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00117/2017 - 08.05.17 - ANNA CARMEN FRANÇA DE SOUZA LAGO - R\$ 12.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, DESTINADO AO EVENTO COMEMORATIVO AO 1º DE MAIO "DIA DO TRABALHADOR"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME - R\$ 20.000,00.

Cabelado - PB, 05 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, DESTINADO AO EVENTO COMEMORATIVO AO 1º DE MAIO "DIA DO TRABALHADOR"..

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2017.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DA CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 13.392.1010.2055 - MANTER O PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES MUSICAIS, FESTIVAIS, BANDAS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00118/2017 - 05.05.17 - F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME - R\$ 20.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00003/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2017, que objetiva: Locação de GRUPO GERADOR.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Explosão Som Luz, Palco e Eventos Ltda - R\$ 27.000,00.

Cabelado - PB, 02 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de GRUPO GERADOR..

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2017 - Ata de Registro de Preços nº 02-002/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 02-002/2016, realizado pelo FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.070 SECRETARIA DE TURISMO Projeto Atividade: 23.122.2001.2044 - Manter as Atividades da Sec. de Turismo 23.695.1040.2045 - Promover o Turismo no Município Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:

CT Nº 00105/2017 - 02.05.17 - Explosão Som Luz, Palco e Eventos Ltda - R\$ 27.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00004/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locações de Som e Iluminação.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Explosão Som Luz, Palco e Eventos Ltda - R\$ 276.000,00.

Cabelado - PB, 02 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2017, que objetiva: Aquisição de materiais elétricos para manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública do Município de Cabelado; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Center Led Materiais Elétricos Eireli - R\$ 539.891,45.

Cabelado - PB, 09 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locações de Som e Iluminação..

**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2017 - Ata de Registro de Preços nº 08006/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 08006/2016, realizado pelo Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOP.

**DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.020 - PROCURADORIA GERAL 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 - SECRETARIA DA RECEITA 02.050 - SECRETARIA DE FINANÇAS 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DE TURISMO 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS 02.100 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ MULHER 02.110 - SEC. DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUP. DO SOLO 02.120 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.130 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO 02.140 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.150 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.160 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA 02.190 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.092.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 14.122.2001.2009 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON 04.122.2001.2011 - COORDENAR DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.129.2001.2015 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA 04.122.2001.2016 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS 12.122.2001.2021 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 23.122.2001.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO 23.695.1040.2045 - PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO 13.392.1010.2061 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 08.122.2001.2066 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL 08.244.1022.2158 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHER 04.122.2001.2081 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 06.122.2001.2083 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA 11.331.2001.2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DE HABITAÇÃO 27.122.2022.2095 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER 04.122.2001.2105 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 23.122.2001.2106 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PORTO 04.131.2001.2108 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 04.122.2001.2110 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA 15.122.2001.2121 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.2001.2131 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00106/2017 - 02.05.17 - Explosão Som Luz, Palco e Eventos Ltda - R\$ 276.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos para manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública do Município de Cabedelo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2017 - Ata de Registro de Preços nº 005/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0004/2017, realizado pelo Prefeitura Municipal de Sobrado.

**DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.452.1030.2122 - MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: CIP

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00120/2017 - 09.05.17 - Center Led Materiais Elétricos Eireli - R\$ 539.891,45

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Reparação, Manutenção e Adequação de Imóveis Públicos e Logradouros sobre a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cabedelo.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MG COMERCIO LTDA - ME - R\$ 19,41.

Cabedelo - PB, 09 de Maio de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Reparação, Manutenção e Adequação de Imóveis Públicos e Logradouros sobre a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cabedelo..

**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017 - Ata de Registro de Preços nº 001/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2016, realizado pela 2ª Grupo de Artilharia de Campanha Leve.

**DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.020 - PROCURADORIA GERAL 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 - SECRETARIA DA RECEITA 02.050 - SECRETARIA DE FINANÇAS 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DE TURISMO 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS 02.100 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ MULHER 02.110 - SEC. DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUP. DO SOLO 02.120 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.130 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO 02.140 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.150 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.160 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA 02.190 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.210- SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.092.2001.2009 - MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 14.122.2001.2010 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON 04.122.2001.2014 - COORDENAR DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.129.2001.2018 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA 04.122.2001.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.365.1004.2028 - MANTER AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO 23.122.2001.2047 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO 13.392.1010.2065 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 08.122.2001.2074 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC.DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL 08.122.2001.2076 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS 08.244.1022.2096 - MANTER AS ATIV. DA SEC. DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHER 04.122.2001.2107 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 06.122.2001.2109 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA 23.122.2001.2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DE HABITAÇÃO 27.122.2022.2116 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER 04.122.2001.2125 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 18.122.2001.2126 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PORTO 04.131.2001.2128 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 04.122.2001.2130 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA 15.122.2001.2144 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1036.1045 - REFORMAR E MANTER CEMITÉRIOS 23.692.1038.1046 - MANTER MERCADOS E FEIRAS LIVRES 15.451.1041.1055 - PAVIMENTAR,RECAPIAR,CALÇAMENTO E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO 15.451.1030.2124 - CONSERVAR E MANTER PRÓPRIOS PÚBLICOS 04.122.2001.2159 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00123/2017 - 09.05.17 - MG COMERCIO LTDA - ME - R\$ 4.835.000,00

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Quarto Termo Aditivo oriundo da Adesão a Ata de**  
**Registro de Preços nº 00013/2015**

**Objeto do Certame:** Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00197/2015 - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 00.904.951/0001-95

**Objetivo Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 00197/2015, objeto da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00013/2015.

A vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 15 de Maio de 2018. E Majorar o valor global inicial do contrato, correspondendo ao acréscimo de 19,79%, acarretando um aumento de R\$ 228.026,14 ao valor total do contrato.

**Fundamento legal:** Art. 57, inciso II, §2º e §4º, e, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data da Assinatura:** 11 de Maio de 2017.

Cabedelo, 17 de Maio de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Segundo Termo Aditivo do Concorrência Pública 0003/2014.**

**Objeto do Certame:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduo sólido no município de Cabedelo.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00209/2015 - 21.05.15 - LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 24.222.762/0001-09

**Objetivo:** Garantir a prestação adequada dos serviços de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Cabedelo-PB, faz-se necessário aditar os valores dos seguintes itens: Item 1.2.3 ( Coleta e transporte de entulhos) – aditivo de quantidade de 25% sobre o valor deste item; Item 1.2.4 ( Coleta e transporte de resíduos de Poda) – aditivo de quantidade de 17% sobre o valor deste item; Item 1.2.8 (instalação e remoção de caixas estacionárias tipo Brook's) – aditivo de quantidade de 10% sobre o valor deste item. **Acarretando um acréscimo financeiro de R\$ 1.112.100,42** ao valor total do contrato.

**Fundamento legal:** Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data da Assinatura:** 09 de Maio de 2017.

Cabedelo, 18 de Maio de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito.



**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento Oriundo da**  
**Pregão Presencial 021/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de equipamentos de poda e arborização, para atender as necessidades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 00075/2017 - 10.04.17 - Global Comercial Eireli - ME - CNPJ: 17.892.706/0001-08

**Objetivo:** A presente apostila tem por objeto a inclusão no elemento de despesa da presente dotação orçamentária inclusa no contrato nº 0075/2017. Portanto, através desta apostila, leia-se:

**Unidade Orçamentária:** 02.250 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

**Projeto Atividade:** 18.542.2001.2170 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

**Elemento de Despesa:** 3390-30 – Material de Consumo; 4490-52 – Equipamento e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio/ Fundo Ecológico

Data da Assinatura: 12 de Maio de 2017.

Cabedelo, 15 de Maio de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Segundo Termo Aditivo do Pregão Presencial 0081/2016**

Objeto do Certame: Locação de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino deste município.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo

CT Nº 00228/2016 - 12.09.16 - Ednaldo Candido da Silva -ME - CNPJ:04.814.098/0001-71

CT Nº 00229/2016 - 12.09.16 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 10.438.425/0001-30

**Objetivo:** A vigência dos contratos ora aditados fica prorrogado por mais 110 (centro e dez) dias, passando este a ter validade até o dia 27 de Setembro de 2017.

Fundamento legal: Amparado pelo Art. 57, inciso II, §2º e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 12 de Abril de 2017.

Cabedelo, 02 de Maio de 2016/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**0069/2015**

**OBJETO DO CERTAME CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO E ONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, FILTROS, ADITIVOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, LAVAGEM E BORRACHARIA, BEM COMO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COM REBOQUE, RETIFICA DE MOTORES, LATARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO, ELÉTRICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS**FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0008/2015.

**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00069/2015 – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 00.904.951/0001-95.

**Objetivo do Aditivo:** A vigência do contrato ora aditado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, diante da natureza contínua dos serviços, permanecendo este instrumento válido até o dia 14 de maio de 2018.

Cabedelo, 12 de maio de 2017

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**00016/2016**

**OBJETO DO CERTAME** Contratação de serviço especializado de engenharia para elaboração dos projetos executivos para reforma do Anexo do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa. LEGAL: DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS nº 0003/2016.

**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: SÉTIMO ADITIVO AO CT Nº 00016/2016 – ETI ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI - ME CNPJ 13.473.150/0001-64

**Objetivo do Aditivo:** A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, permanecendo este instrumento válido até o dia 16 de junho de 2017.

Cabedelo, 12 de abril de 2017

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2017, que objetiva: Aquisição de Equipamento compressor de Ar.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME - SAÚDE SERVICE - R\$ 5.819,00.

Cabedelo - PB, 04 de Maio de 2017  
 JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento compressor de Ar..  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00016/2017.  
**DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 4490.52.99.000 - Equipamentos e Material Permanente Recursos: Próprios Projeto Atividade: 10.203.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 4490.52.99.014 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Média e Alta Complexidade  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017  
**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00070/2017 - 04.05.17 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME - SAÚDE SERVICE - R\$ 5.819,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2017, que objetiva: Aquisição de carimbos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, para atender a demanda durante o exercício de 2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DELEON BEZERRA DA SILVA 05176701430 - R\$ 5.999,00.

Cabedelo - PB, 15 de Maio de 2017  
 JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de carimbos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, para atender a demanda durante o exercício de 2017.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00017/2017.  
**DOTAÇÃO:** Dotação Orçamentária: 03.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recursos: Próprios  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017  
**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00072/2017 - 15.05.17 - DELEON BEZERRA DA SILVA 05176701430 - R\$ 5.999,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2017, que objetiva: Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades do Hospital, Maternidade, CAPS I e CAPS AD.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOS GAS LTDA. - R\$ 85.950,00.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2017  
 JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades do Hospital, Maternidade, CAPS I e CAPS AD..  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00012/2017.  
**DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Atenção Básica Projeto Atividade: 10.305.1013.2135 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção a Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter a Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: CAPS  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017  
**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00068/2017 - 03.05.17 - SOS GAS LTDA. - R\$ 85.950,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00013/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00013/2017, que objetiva: Aquisição de Equipos de Bomba de Infusão Peristáltica, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa, Cabedelo-PB.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SR Produtos Médicos Ltda - R\$ 6.225,00.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2017  
 JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Equipos de Bomba de Infusão Peristáltica, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa, Cabedelo-PB..  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00013/2017.  
**DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Média e Alta Complexidade  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017  
**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00069/2017 - 03.05.17 - SR Produtos Médicos Ltda - R\$ 6.225,00